



CONCURSO PÚBLICO

(nos termos do Código dos Contratos Públicos)

(CADERNO DE ENCARGOS)

AQUISIÇÃO DE FRUTAS E HORTÍCOLAS PARA DISTRIBUIÇÃO NOS JARDINS DE INFÂNCIA E ESCOLAS DO 1º CICLO DA REDE PÚBLICA DO CONCELHO DE TORRES VEDRAS - ANO LETIVO 2022/2023, NA MODALIDADE DE FORNECIMENTO CONTINUO.

ENTREGA DAS PROPOSTAS:

Até às 23:59 horas do dia 9º dia, a contar da data de envio do anúncio para a publicação no Diário da República

O presente caderno de encargos contém 14 páginas, devidamente numeradas

A Presidente da Câmara Municipal,

LAURA
MARIA JESUS
RODRIGUES

Assinado de forma digital
por LAURA MARIA JESUS
RODRIGUES
Dados: 2022.08.17
12:05:59 +01'00'

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1ª - Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a **aquisição de frutas e hortícolas para distribuição nos jardins-de-infância e escolas do 1º ciclo da rede pública do concelho de Torres Vedras – ano letivo 2022/2023, na modalidade de fornecimento contínuo**, de acordo com as quantidades e especificações técnicas definidas no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2ª - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª - Preço base

1. O preço base, valor máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar com a aquisição, é de **47.880,00 €** acrescido de IVA, definido tendo por base as quantidades estimadas dos bens pretendidos (número de alunos x 2 distribuições/semana x 30 semanas) e atendendo ao preço

unitário de **0,19€**, valor mais baixo apurado em sede de consulta preliminar realizada a dois operadores económicos, ao abrigo do artigo 35.º-A do CCP.

2. O parâmetro base máximo por peça de fruta e hortícola é de 0,19€, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, sob pena de exclusão da proposta.

Cláusula 4ª - Prazo contratual

1. O contrato inicia a sua vigência no dia seguinte ao da sua outorga, sendo que, caso esta ocorra antes do dia 3 de outubro 2022, os efeitos práticos daquele só produzirão efeitos a partir desta data, mantendo-se em vigor até **31 de julho de 2023**, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. O contrato não prevê renovação do prazo, pelo que o MTV não assumirá quaisquer obrigações contratuais, nomeadamente para efeitos de pagamentos, referentes a bens fornecidos pelo cocontratante para além do prazo de término do contrato.

Cláusula 5ª - Especificações técnicas, quantidades e local de entrega dos bens

Pretende-se a aquisição de frutas e hortícolas para distribuição nos jardins-de-infância e escolas do 1º ciclo da rede pública do concelho de Torres Vedras, de acordo com as especificações técnicas e condições seguintes, tendo presente uma previsão de 1400 crianças nos jardins-de-infância e 2800 nas escolas do 1º ciclo:

a) - Forma de apresentação:

Opta-se exclusivamente por produtos frescos, de fácil consumo em espécie, entregues nas devidas condições a granel sempre que possível de forma a contribuir para a redução da pegada ecológica inerente ao uso de plástico, devendo as caixas de transporte ser devolvidas aquando a entrega seguinte.

b) - Qualidade/Origem:

Dá-se preferência, por esta ordem, aos produtos de origem local, regional, nacional e comunitária, procurando dar sempre prioridade à inclusão de produtos locais por motivos diretamente relacionados com a educação e a realidade produtiva, no que respeita o conhecimento dos produtos e a sua proveniência.

c) A disponibilização dos produtos deve permitir:

- 1) A distribuição de 1 peça/porção, correspondente a 100gr por aluno, de fruta e produtos hortícolas, 2 vezes por semana (*não sendo exigidos calibres correspondentes às peças de fruta/porções contribuindo para a mitigação do desperdício alimentar à produção*);
- 2) Preferencialmente, que todos sejam distribuídos pelo menos uma vez por ano, ou seja, que cada criança tenha a possibilidade de consumir cada um dos produtos elegíveis pelo menos uma vez por ano letivo e, obrigatoriamente, sejam disponibilizados anualmente pelo menos cinco dos produtos elegíveis sendo que dois desses devem ser a cenoura e o tomate;
- 3) Preferencialmente, que nenhum dos produtos seja oferecido em mais de 50% das distribuições, ou seja, considerando 30 semanas com uma distribuição de 2 peças por semana, um produto não pode ser distribuído mais de 30 vezes por ano;
- 4) Com vista a promover a qualidade e sustentabilidade alimentar os produtos distribuídos têm condição **obrigatória** a distribuição de 2 peças por mês de origem biológica (MPB).

d) Sazonalidade:

No sentido de dar preferência aos produtos da época, apela-se ao consumo dos produtos elegíveis na respetiva época de produção, como por exemplo, as cerejas, as uvas, as ameixas e os pêssegos.

e) Segurança:

Com vista a garantir a segurança alimentar dos produtos distribuídos, estes devem ser produtos provenientes de regimes de produção de qualidade certificada, permitindo assim a facilitação da rastreabilidade.

f) Modelo de entrega:

As entregas devem respeitar o seguinte:

- 1) O produto deve ser entregue em todas as escolas constantes no Anexo C. Neste anexo consta o número de alunos por estabelecimento escolar/ensino, permitindo o cálculo de nº de peças/porções a entregar na distribuição semanal. O Município compromete-se a enviar ao adjudicatário, com a necessária antecedência, novo mapa se ocorrer alteração do nº de alunos em algum jardim-de-infância ou escola do 1º ciclo.

- 2) A entrega da fruta ou produtos hortícolas pelo fornecedor deverá ocorrer 1 vez/semana, à 2ª feira - excecionalmente à 3ª feira em caso de feriado no dia anterior e/ou em casos justificados e previamente acordados com o gestor de contrato da entidade adjudicante;
- 3) A entrega semanal ocorrerá durante o período de 30 semanas e deve contemplar obrigatoriamente 2 peças e/ou porções por aluno de frutas distintas, de acordo com os bens elegíveis constantes do mapa seguinte;

g) Calendário da distribuição:

1º Período: 11 semanas

2º Período: 12 semanas

3º Período: 7 semanas

Com datas a definir com gestor de contrato, de acordo com o calendário escolar a vigorar no ano letivo de 2022-2023;

h) Bens elegíveis:

Fruto / Hortícola
Maçã
Pêra
Clementina
Tangerina
Laranja
Banana
Cereja
Uvas
Ameixa
Pêssego
Anona
Kiwi
Dióspiro
Cenoura
Tomate (incluindo variedade cereja ou equivalente)

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do cocontratante

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 6ª - Obrigações principais do cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entregar os bens objeto da presente contratação de acordo com as quantidades necessárias para assegurar a distribuição de 2 peças/porções, por aluno/semana, nas condições indicadas na proposta adjudicada e em conformidade com as especificações técnicas definidas na cláusula 5ª;
- b) Obrigação de entregar os bens em conformidade com a calendarização indicada na cláusula 5ª e locais indicado (s) no **Anexo C** do presente caderno de encargos;
- c) Emitir faturas separadas por tipo de estabelecimentos escolar (jardim de infância/escola 1º ciclo) nos termos indicados na cláusula 12ª do presente caderno de encargos
- d) Disponibilizar todos os contatos: telefone e endereço de correio eletrónico, bem como de comunicar qualquer alteração aos mesmos, no prazo de 24 horas.
- e) Para o acompanhamento da execução do contrato, o cocontratante fica obrigado a manter comunicação com o MTV, através de interlocutor a identificar após o ato de adjudicação, cabendo-lhe a gestão corrente do contrato celebrado, devendo alertar o contraente público de quaisquer circunstâncias anormais de execução contratual que venha a constatar.

2. A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens.

Cláusula 7ª - Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O cocontratante obriga-se a entregar ao MTV as frutas e hortícolas objeto do contrato em conformidade com características indicadas na cláusula 5ª e nas quantidades necessárias a garantir a distribuição de 2 peças/porções por aluno/semana.

2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem consumidos.

3. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público procederá imediatamente, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se correspondem às quantidades e características estabelecidas na cláusula 5ª, bem como outros requisitos exigidos por lei.
4. O cocontratante é responsável perante o MTV por qualquer desconformidade que os bens, eventualmente, apresentam no momento em que são entregues.
5. No caso de ser acusado produto não conforme, o contraente público informará o fornecedor, devendo a reposição ser feita obrigatoriamente até ao dia útil seguinte, de forma a não comprometer o consumo do produto.

Cláusula 8ª - Local de entrega dos bens

1. As frutas e hortícolas devem ser entregues nos locais indicados no Anexo C do presente caderno de encargos.
2. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do cocontratante.

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 9ª

Objeto do dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Subsecção III - **Seguros**

Cláusula 11ª - **Seguros**

1. É da responsabilidade do cocontratante a cobertura, através de contratos de seguro de responsabilidade civil, de todos os riscos inerentes ao fornecimento e entrega dos bens objeto do contrato.
2. O contraente público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração do contrato de seguro referido no número anterior, devendo o cocontratante fornecê-la no prazo 2 dias.

Secção II

Obrigações da entidade adjudicante

Subsecção I – **Preço Contratual**

Cláusula 12ª - **Preço contratual e condições de pagamento**

1. Pela aquisição de bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao cocontratante o preço da peça de fruta e hortícola constante da proposta adjudicada, de acordo com a quantidade efetivamente fornecida, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega.
3. O preço contratual não poderá ser superior ao preço base, definido na cláusula 3ª, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

5. O pagamento da fatura é efetuado no prazo de 30 dias [ver artigo 299.º do CCP], a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

6. As faturas devem ser separadas por estabelecimento: Escolas do 1º ciclo e Jardins-de-infância, tendo de ser coincidente com as quantidades de produto distribuído. Cada fatura deverá, ainda, mencionar os géneros distribuídos, por semana, as respetivas unidades e peso unitário e o peso total mensal.

7. Pelo (s) concorrente (s) não podem ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer, exceto nas condições previstas no artigo 292.º do CCP.

Subsecção II - **Atualização de Preço**

Cláusula 13ª

Atualização de preço contratual

O preço acordado não será atualizado, durante a vigência do contrato.

Capítulo III - Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 14ª - **Penalidades contratuais**

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Torres Vedras pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, designadamente nos seguintes termos, sendo que individual ou cumulativamente não poderá exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo da resolução do contrato:

- a) 5% do preço contratual, pelo atraso de até 24 horas, no cumprimento das datas e prazos de entrega;
- b) 10% do preço contratual, por cada dia de atraso no cumprimento das datas e prazos de entrega, para além das 24 horas e até ao máximo de 3 (três) dias de atraso;
- c) 15% do preço contratual, por cada dia de atraso no cumprimento das datas e prazos de entrega, para além dos 3 dias e até ao máximo de 5 (cinco) dias de atraso.

Cláusula 15ª - **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de

caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos da alínea anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente: Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham; Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais; Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem; Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 16ª - Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Torres Vedras pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante.

Cláusula 17ª - Resolução por parte do cocontratante

O cocontratante tem direito a resolver o contrato nos termos previstos no artigo 332.º do CCP.

Capítulo IV - Resolução de Litígios

Cláusula 18ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo da área territorial da entidade adjudicante, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V - Disposições finais

Cláusula 19ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20ª

Comunicações e notificações

1. Em sede de execução contratual, com exceção das situações em que a Lei exija uma formalidade especial, as notificações serão efetuadas, preferencialmente, por correio eletrónico com aviso de entrega ou carta registada.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Anexo C – Local de entrega

Lista de escolas e número de alunos – previsão para 2022/2023

Agrupamento Henriques Nogueira						
Escola	Nº alunos	Morada	Localidade	Código Postal	Freguesia	Telefone
EB1 Ereira	18	Rua da Escola Primária	Ereira	2565 - 432	Maxial	962 242 458
EB1 Matacães	14	Rua João Maria Rodrigues	Matacães	2565 - 387	Matacães	261 092 857
EB1/JI Maxial	34	Rua Azinhaga da Sociedade	Maxial	2565 - 453	Maxial	962 242 481
EB1/JI Monte Redondo	28	Rua Principal	Monte Redondo	2565 - 544	Monte Redondo	911 579 188
EB1/JI Outeiro da Cabeça	27	Rua da Escola	Outeiro da Cabeça	2565 - 598	Outeiro da Cabeça	963 081 990
EB1/JI Ramalhal	84	Rua Francisco Manuel Santos, nº 11	Ramalhal	2565 - 668	Ramalhal	913 117 643
205						

Agrupamento Madeira Torres						
Escola	Nº alunos	Morada	Localidade	Código Postal	Freguesia	Telefone
EB1/JI Carlos Bernardes	72	EM 619 - Rua Casais da Costa	Turcifal	2565 - 779	Turcifal	914 028 257
EB1 Sarge	38	Rua da Capela	Sarge	2560 - 592	Santa Maria, S. Pedro e Matacães	964 089 200
EB1/JI Conquinha	264	Rua Ana Maria Bastos	Torres Vedras	2560 - 306	Santa Maria, S. Pedro e Matacães	961 581 688
EB1/JI Padre Francisco Soares	183	Praceta Dr. Francisco Sá Carneiro	Torres Vedras	2560	Santa Maria, S. Pedro e Matacães	961 581 630
557						

Agrupamento Padre Vítor Melícias						
Escola	Nº alunos	Morada	Localidade	Código Postal	Freguesia	Telefone
EB1/JI Gaspar Campello	143	Avenida 21 de Julho	Campelos	2560 - 007	Campelos	916 339 615
EB1 A-dos-Cunhados	88	Rua João de Deus, nº 9	A-dos-Cunhados	2560 - 022	A-dos-Cunhados	911 508 909
EB1 Palhagueiras	13	Rua Principal	Palhagueiras	2560 - 044	A-dos-Cunhados	911 508 909
EB1/JI Póvoa Penafirme	91	Rua do Creto	Póvoa Penafirme	2560 - 046	A-dos-Cunhados	919 535 292
EB1 Sobreiro Curvo	102	Rua da Roça	Sobreiro Curvo	2560 - 048	A-dos-Cunhados	911 537 343
EB1 Maceira	70	Rua Joaquim Belchior	Maceira	2560 - 086	Maceira	911 826 427
EB1 Padre Vítor Melícias	84	Bairro da Boavista	Boavista-Olheiros	2560 - 278	Santa Maria, S. Pedro e Matacães	961 581 674
EB Orjariça (FAROL)	46	Rua Principal	Orjariça	2560 - 251	Santa Maria, S. Pedro e Matacães	964 089 145
EB1 Fonte Grada	37	Fonte Grada	Fonte Grada	2560 - 249	Santa Maria, S. Pedro e Matacães	961 581 692
EB1 Ponte do Rol	90	Urbanização Encosta do Soito, Chamusca	Ponte do Rol	2560 - 124	Ponte do Rol	969 489 514
EB1 Paúl	17	Rua João de Deus	Paúl	2560 - 232	Santa Maria, S. Pedro e Matacães	961 581 645
781						

Agrupamento S. Gonçalo						
Escola	Nº alunos	Morada	Localidade	Código Postal	Freguesia	Telefone
EB1 Chãos	29	Rua da Escola	Chãos	2565 - 296	Freiria	961 689 457
EB1 Freiria	19	Rua Padre Galiza	Freiria	2565 - 319	Freiria	910 689 456
EB1/JI S. Pedro Cadeira	168	Estrada Nacional, nº 9	S. Pedro da Cadeira	2560 - 200	S. Pedro Cadeira	927 417 466
CE Ventosa	163	Rua Pe. José Querido - Casal da Oureça	S. Mamede da Ventosa	2565 - 842	Ventosa	967 871 971
EB1/JI Barro	45	Rua Principal	Barro	2560 - 241	Santa Maria, S. Pedro e Matacães	961 581 670
CE Dois Portos	35	Rua do Carvalhal	Dois Portos	2565 - 225	Dois Portos	934 426 113
EB1/JI Runa	19	Bairro Social	Runa	2565 - 732	Runa	927 977 406

EB1 S. Domingos Carmões	22	S. Domingos Carmões	S. Domingos Carmões	2565 - 116	Carmões	968 635 355
CE Carvoeira	44	Rua das Escolas	Carvoeira	2565 - 146	Carvoeira	927 522 096
EB1 Serra da Vila	39	Rua Miguel Gerónimo, nº 11	Serra da Vila	2560 - 581	Santa Maria, S. Pedro e Matacães	964 089 115
EB1 nº 1 Torres Vedras	119	Rua Henriques Nogueira	Torres Vedras	2560	Santa Maria, S. Pedro e Matacães	96 158 16 55
	105	Rua César Lucas	Torres Vedras	2560	Santa Maria, S. Pedro e Matacães	
EB1/JI Varatojo	82	Rua Padre José Miguel Roque	Varatojo	2560 - 237	Santa Maria, S. Pedro e Matacães	961 562 884
EB1 Boavista	57	Rua da escola	Boavista - Silveira	2560 - 144	Silveira	964 136 370
EB1 Casalinhos Alfaiata	87	Rua da República, nº 29	Casalinhos de Alfaiata	2560 - 432	Silveira	964 135 571
EB1 Silveira	88	Rua da Escola	Silveira	2560 - 433	Silveira	964 129 382
EB1/JI Santa Cruz	91	Rua dos descobrimentos Portugueses	Santa Cruz	2560 - 480	Silveira	963 978 019
1212						

Total de alunos previstos = 2800

Lista de Jardins-de-Infância e número de alunos – previsão para 2022/2023

Agrupamento Henriques Nogueira						
Escola	Nº alunos	Morada	Localidade	Código Postal	Freguesia	Telefone
EB1/JI Monte Redondo	23	Rua Principal	Monte Redondo	2565 - 544	Maxial e Monte Redondo	261 314 484
EB1/JI Outeiro da Cabeça	23	Rua da Escola	Outeiro da Cabeça	2565 - 598	Outeiro da Cabeça	261 921 036
EB1/JI Maxial	16	Rua Azinhaga da Sociedade	Maxial	2565 - 453	Maxial	962 242 481
Ji da Abrunheira	20	Rua Mártir São Sebastião	Abrunheira	2565 - 641	Ramalhal	916 531 530
Ji Aldeia Grande	12	Rua São Sebastião	Aldeia Grande	2565 - 427	Maxial e Monte Redondo	962 242 492
Ji Ameal	41	Rua da Escola	Ameal	2565 - 641	Ramalhal	911 164 167
Ji Matações	16	Rua Nossa Sr.ª da Oliveira	Matações	2565 - 378	Santa Maria, S. Pedro e Matações	261 092 858
151						
Agrupamento Madeira Torres						
Escola	Nº alunos	Morada	Localidade	Código Postal	Freguesia	Telefone
Ji Sarge	25	Rua da Escola, 28	Sarge	2560 - 592	Santa Maria, S. Pedro e Matações	963 081 582
EB1/Ji Carlos Bernardes	67	EM 619 - Rua Casais da Costa	Turcifal	2565 - 800	Turcifal	919 927 957
Ji Conquinha II	87	Rua Miguel Torga – Urb. Nova da Conquinha	Torres Vedras	2560 - 253	Santa Maria, S. Pedro e Matações	261 314 923
EB1/Ji Conquinha	70	Rua Ana Maria Bastos	Torres Vedras	2560 - 306	Santa Maria, S. Pedro e Matações	261 314 923
EB1/Ji Padre Francisco Soares	45	Praceta Dr. Francisco Sá Carneiro	Torres Vedras	2560 - 296	Santa Maria, S. Pedro e Matações	961 581 630
294						
Agrupamento Padre Vítor Melícias						
Escola	Nº alunos	Morada	Localidade	Código Postal	Freguesia	Telefone
EB1/Ji Gaspar Campello	72	Avenida 21 de Julho	Campelos	2560 - 007	Campelos	916 339 615
EB1/Ji Ponte do Rol	50	Urb. Encosta do Soito, Chamusca	Ponte do Rol	2560 - 124	Ponte do Rol	969 489 514
EB1/Ji Póvoa Penafirme	72	Rua do Creto	Póvoa Penafirme	2560 - 046	A-dos-Cunhados e Maceira	911 508 994
Ji da Boavista - Olheiros	42	Rua João Henriques dos Santos	Boavista Olheiros	2560 - 374	Santa Maria, S. Pedro e Matações	261 317 501
Ji Cabeça Gorda	25	Rua Senhora de Fátima	Cabeça Gorda	2565 - 001	Campelos e Outeiro da Cabeça	916 339 654
Ji Fonte Grada	21	Rua da Escola	Fonte Grada	2560 - 249	Santa Maria, S. Pedro e Matações	261 332 266
Ji Ribeira de Pedrulhos	20	Rua de São Miguel, n.º 66	Ribeira de Pedrulhos	2560 - 591	Santa Maria, S. Pedro e Matações	964 089 150
Ji A-dos-Cunhados	33	Largo do Mercado	A-dos-Cunhados	2560 - 004	A-dos-Cunhados e Maceira	911 508 554
Ji Paúl	22	Rua Infante D. Henrique	Paúl	2560 - 232	Santa Maria, S. Pedro e Matações	261 316 345
Ji Sobreiro Curvo	25	Rua Alcabrichel	Sobreiro Curvo	2560 - 048	A-dos-Cunhados e Maceira	911 528 387
382						
Agrupamento S. Gonçalo						
Escola	Nº alunos	Morada	Localidade	Código Postal	Freguesia	Telefone
Ji Cambelas	22	Rua 15 de Julho	Cambelas	2560 - 192	S. Pedro Cadeira	926 618 095
EB1/Ji S. Pedro Cadeira	97	Estrada Nacional, nº 9	S. Pedro da Cadeira	2560 - 200	S. Pedro Cadeira	926 617 992
CE Ventosa	111	Rua Pe. José Querido - Casal da Oureça	Casal da Oureça	2565 - 842	Ventosa	967 871 971
EB1/Ji Barro	25	Urb. Casal do Barro	Barro	2560 - 241	Santa Maria, S. Pedro e Matações	961 581 670
CE Dois Portos	23	Rua do Carvalho	Dois Portos	2565 - 225	Dois Portos e Runa	261 712 710
EB1/Ji Runa	12	Bairro Social	Runa	2565 - 732	Dois Portos e Runa	927 977 405
CE Carvoeira	24	Rua das Escolas	Carvoeira	2565 - 146	Carvoeira e Carmões	927 522 096
EB1/Ji Varatojo	24	Rua Padre José Miguel Roque	Varatojo	2560 - 237	Santa Maria, S. Pedro e Matações	961 581 636
Ji Boavista - Silveira	41	Rua Isidoro Soares	Boavista (Silveira)	2560 - 418	Silveira	964 127 410
Ji Serra da Vila	25	Rua França Borges	Serra da Vila	2560 581	Santa Maria, S. Pedro e Matações	964 087 628
Ji Casalinhos de Alfaiata	43	Rua do Infantário	Casalinhos de Alfaiata	2560 431	Silveira	964 127 414
Ji S. Domingos de Carmões	10	Rua da Igreja	São Domingos de Carmões	2565 - 116	Carvoeira e Carmões	261 742 264
EB1/Ji Santa Cruz	48	Rua dos descobrimentos Portugueses	Santa Cruz	2560 - 480	Silveira	963 978 019
505						

Total de alunos previstos = 1400